

Duas importantes Reuniões teroã...

(Conclusão da 1.ª pág.)
conferências, assim como participações das discussões.
Esse Simpósio constará de sete Sessões, além das Sessões de Inauguração e de Encerramento. Em cada Sessão será proferida inicialmente uma conferência e a seguir serão apresentados trabalhos de aproximadamente 30 minutos cada.
Três assuntos serão discutidos nesse Simpósio: "Evolução e Dinâmica das Populações", "Genética Quantitativa" e "Melhoramento".
A Reunião Anual assim como o Simpósio estão sendo organizados por uma Comissão, cujo Secretário Executivo é o Prof. P. G. Brieger, Professor de Genética da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Universidade de S. Paulo, em Piracicaba.
A Sociedade Brasileira de Genética elegeu o Prof. Theodosius Dobzhansky, da The Rockefeller Uni-

versity de New York, para Presidente de Honra do Simpósio, como uma homenagem à contribuição que esse pesquisador fez para o desenvolvimento da Genética no Brasil.
As reuniões da Sociedade Brasileira de Genética e as reuniões científicas do Simpósio serão realizadas no Instituto de Genética anexo à Cadeira de Citologia e Genética da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, e a Sessão de Encerramento no Departamento de Biologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de S. Paulo, na Cidade Universitária, São Paulo.
Durante o Simpósio os congressistas visitarão centros de pesquisas de Genética, tais como em Ribeirão Preto, Rio Claro, Campinas, etc.

Reivindicações de...

(Conclusão da 1.ª pág.)
Cultural do jornal "A Tribuna", da mesma cidade.
Os visitantes apresentaram ao titular da pasta do ensino as reivindicações mais urgentes de Santos no campo da educação, a saber: confirmação da destinação de verbas no montante de 320 milhões de cruzeiros já concedidas pelo Conselho Estadual de Educação para construção do Grupo Escolar Brás Cubas e do Ginásio Estadual do Marapé, bem como a obtenção de mais 180 milhões de cruzeiros de recursos federais para construção de nova sede para o Grupo Escolar Azevedo Junior, ora instalado em condições extremamente precárias, ampliação do edifício do Colégio Estadual "Da Luiza Macuco", vinculado ao IPESP, o que demanda medidas de ordem jurídica que resolverão outros problemas com casas de ensino construídas por essa autarquia; e permuta do Grupo Escolar Barnabé por unidades pertencentes à Prefeitura sanitária, manifestando-se o prof. Carlos Pasquale favorável à troca solicitada.

Será ampliada a Assistência...

(Conclusão da 1.ª pág.)
rendas obtidas daquele depósito bancário sejam incorporadas ao patrimônio a ser constituído pelas referidas dotações.
O acordo tem a duração de cinco anos e é automaticamente prorrogável por igual período, a menos que uma das partes venha a denunciá-lo, conforme consta do texto assinado.
A ASSINATURA
A solenidade de assinatura do documento realizou-se no gabinete do secretário da Agricultura, tendo-o assinado em primeiro lugar o sr. Glauco Pinto Viegas, titular da pasta, logo seguido pelo presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sr. José Maria Nogueira, e pelo presidente do Sindicato e Associação dos Usineiros do Estado de São Paulo, sr. Herminio Ometto. Estiveram presentes os srs. José

Mota Maia, diretor de divisão do IAA; Nilo Areia Leão, delegado do IAA em São Paulo; Dalmiro de Almeida, chefe do Setor Agrônomo da mesma autarquia; Plínio Botelho do Amaral, presidente da Associação dos Plantadores de Cana de Guariba; Aquiles Simioni, presidente da Cooperativa de Usineiros de São Paulo; Arrigo Falconi, representante dos usineiros deste Estado na Comissão Executiva do IAA; José Ribamar, procurador geral desse Instituto; Waldo Costa Junior, procurador regional do IAA, e Sérgio Bicudo Paranhos, chefe da Estação Experimental incumbida de fiscalizar os trabalhos.
O ato terminou com breves palavras dos três signatários do convênio, todos ressaltando a importância dessa iniciativa para o progresso da agroindústria açucareira em nosso Estado.

APLICAÇÃO DO AC-15 NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A Diretoria Geral da Secretaria da Educação expediu o seguinte comunicado:
"A Diretoria Geral da Secretaria da Educação, à vista das numerosas consultas que lhe vem sendo feitas, face ao Ato Complementar n. 15, do Governo Federal, esclarece que aguarda a publicação das instruções das autoridades superiores para a sua aplicação.
"Assim, as autoridades subordinadas a esta Secretaria deverão aguardar futuros esclarecimentos, antes de tomar qualquer providência em relação aos servidores que lhes estão subordinados".

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO

—//—
Diretor: Wandyck Freitas — Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amara

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expedito	36-7931	Material	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa
NÚMERO DO DIA Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO Cr\$ 100

Assinaturas

Diário do Executivo	Diário da Justiça
Diário de Ineditoriais	Annual Cr\$ 8.000
Annual Cr\$ 16.000	Semestral Cr\$ 4.000
Semestral Cr\$ 5.000	

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—//—
PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL. COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.496, DE 18 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre a exigência de apresentação de certidão de declaração de bens imóveis, à inscrição na Carteira Predial do IPESP

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Todo pedido de inscrição na Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado deve ser instruído com certidão da relação de imóveis pertencentes ao interessado, constante da declaração de bens apresentada à Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo.

Parágrafo único — A exigência contida no presente artigo aplica-se aos já inscritos no período anterior à vigência desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1966.

LAUDO NATEL

Mario Romeu De Lucca

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 70, DE 1964

Mensagem n.º 142, de 18 de junho de 1966

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o

projeto de lei n.º 70, de 1964, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n.º 10.665, que me foi remetido.

Referida proposição visa a alterar o nome da atual Carteira de Seguro contra o Granizo para a Lavoura Algodoeira, da Secretaria da Agricultura, para Carteira de Seguro contra Intempéris para a Lavoura, à qual caberá proceder ao seguro não só das lavouras algodoeiras, mas também das culturas de arroz e amendoim, contra os efeitos, além do granizo, dos da geadas, inundação e seca.

É bem de ver que a ampliação do campo de atividades da atual Carteira de Seguro contra o Granizo para a Lavoura Algodoeira implica, necessariamente em maiores ônus para os cofres públicos, não me sendo lícito, pois, sancionar a medida em tela, por inconstitucional, face aos termos do § 1.º, do artigo 22, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 4, de 20 de dezembro de 1965, que reservou ao Governador a iniciativa em matéria de leis que aumentem a despesa pública.

Afora essa preliminar, entretanto, tenho como inoportuna e inconveniente a medida consubstanciada na propositura. E isto porque o próprio Executivo já encaminhou a essa ilustre Casa projeto de lei, que recebeu o n.º 1.649, de 1964, com objetivos semelhantes, onde a matéria vem disciplinada de forma muito mais ampla e completa, pois, inclusive, estende os benefícios securitários a todas as lavouras economicamente exploradas no Estado, protegendo-as contra os prejuízos provindos de fenômenos meteorológicos e de outras ocorrências diversas.

Fazendo publicar as razões supra, no "Diário Oficial", reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 46.483, DE 15 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e Município de Nandiba, comarca de Pirapozinho, necessário à instalação do Grupo Escolar de Nandiba

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 5.876,00 m². (cinco mil, oitocentos e setenta e seis metros quadrados), situada no distrito e município de Nandiba, comarca de Pirapozinho, necessária à instalação do Grupo Escolar de Nandiba, que consta pertencer a Sebastião Braniz e sua mulher, medindo 58,50 m. de frente para a Rua Arthur Witaker, confrontando, por um dos lados, onde mede 85,20 m., com imóvel de propriedade de quem de direito, pelo outro, onde mede 80,00 m., com a Rua Alves de Almeida e, pelos fundos, onde mede 87,80 m., com imóvel de propriedade dos expropriandos, medidas essas constantes do processo n.º 27.878-66, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.484, DE 15 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Sebastianópolis do Sul, comarca de Monte Aprazível, necessário à instalação do Grupo Escolar de Sebastianópolis do Sul

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 5.400,00 m². (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), situada no distrito e município de Sebastianópolis do Sul, comarca de Monte Aprazível, necessária à instalação do Grupo Escolar de Sebastianópolis do Sul, que consta pertencer à Curia Metropolitana da Diocese de São José do Rio Preto, na Paróquia de Nhandeára, medindo 60,00 m. de frente para a Rua 1, por 90,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Estrada Municipal e, pelo outro e fundos com imóvel de propriedade do Estado, medidas essas constantes do processo n.º 27.831-66, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto